ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GABINETE DO PRESIDENTE

Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei M. Nº 382 / 98.

PROJETO DE LEI Nº008/99

LEI MUNICIPAL Nº 424 DE 20 DE MAIO DE 1999.

EMENTA: "Dispõe sobre as doações de imóveis e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante autorização Legislativa, autorizado a fazer doações de terrenos pertencentes a Municipalidade para as seguintes Entidades:

I - Instituições religiosas;
II - Entidades Filantrópicas;
III - Entidades de Assistência Social;
IV - Indústrias;
V - Comércio;
VI - Pessoas carentes com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, recebendo área relativa a 60m2 (sessenta metros quadrados).

Artigo 2º - As doações, autorizadas por Lei específica, terão as finalidades nela estabelecida.

Artigo 3º - O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da lavratura e outorga da respectiva escritura, para atender à finalidade da doação.

Artigo 4º - Considerar-se-à revogada a doação na hipótese de o donatário mudar o uso de sua destinação, perder o prazo de instalação ou desviar sua finalidade.

Artigo 5º - Os beneficiados por esta Lei não poderão, sob qualquer hipótese, vender o bem objeto da doação.

Artigo 6º - Todas as benfeitorias e melhoramentos que vierem a ser realizados no imóvel, serão incorporados ao Patrimônio Público, sem qualquer indenização ao donatário nos seguintes casos:

I - Não concluir os investimentos no prazo do Artigo 3º desta Lei;
II - Tenha a doação revogada no caso do Artigo 4º desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 372 de 24 de outubro de 1997

BARRA DO PIRAI, em 20 de maio de 1999.

MARIO CESAR DI DIASE
Presidente

PUB. NO JBP Nº 306 DE 30/05/99 a 05/06/99